



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2142/2018

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores ativos, estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária, aposentados e pensionistas dependentes, membros do Conselho Tutelar será concedido um abono no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), em parcela única.

Parágrafo Único. O abono concedido não integrará aos vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. O abono estabelecido no artigo 1º será pago no período de 02 a 10 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor determinar.

Art. 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal fará *jus* à percepção de um único abono no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas quando necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de Novembro de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal